



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 038 / 2020

Dispõe sobre o uso de máscaras, isolamento social em determinadas condições e horários, altera o Decreto nº 033/2020, todos atos integrantes das ações de combate e prevenção ao coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas adicionais de natureza comunitária, indispensáveis como providências auxiliares na prevenção e combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos da doença em todos os municípios limítrofes, inclusive no próprio estado e em outros estados da federação, o que aumenta o risco de contágio na comunidade, ainda mais levando-se em conta a existência de aglomerações por pessoas aparentemente infensas à gravidade da situação;

CONSIDERANDO que o município ainda encontra-se em estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 021/2020 em razão da pandemia da doença infecciosa Covid-19, sendo dever da população atender recomendações de saúde pública, principalmente porque consentâneas ou determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO orientação do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 dada a conhecer pelo Ofício nº 033/2020, bem como deliberações de reunião realizada no dia 24 último,

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, é obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o que inclui vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, estação rodoviária, táxis e veículos de transporte por aplicativos, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º. O não cumprimento dessa obrigatoriedade poderá implicar na aplicação aos infratores de multas nos valores estabelecidos pelo art. 3º da lei estadual nº 20.189/2020, podendo variar de:

I – de R\$ 106,67 (cento e seis reais e sessenta e sete centavos) a R\$ 533,35 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) para pessoas físicas;

II - de R\$ 2.133,40 (dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos) a R\$ 10.667,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, independente de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Os recursos arrecadados serão destinados a ações de combate ao coronavírus Covid-19.

Art. 2º. Fica proibido o trânsito de pessoas no perímetro urbano no horário das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia às 6:00h (seis horas) do outro, ressalvados casos em que trabalhadores devam se deslocar entre residência e trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Quando indispensável o deslocamento, por força do trabalho, razões de saúde ou realização de atividade essencial, a situação correspondente deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira do trabalho e previdência social ou documento de vínculo societário com a empresa respectiva e, para casos de saúde, declaração médica posterior, tudo a ser apresentado à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Viajantes de outros estados que cheguem a Ventania, seja a passeio, a negócios ou que retornem, em virtude de aqui residirem, deverão manter-se obrigatoriamente em isolamento social por 7 (sete) dias, devendo apresentar-se imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal caso apresente sintomas como febre, tosse, falta de ar ou diarreia para exame e orientação médica.

Art. 4º. A alínea “b” do inciso X e a alínea “a” do inciso III do § 1º, ambos do art. 18 do Decreto nº 033, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 18

X -

b) farmácias e mercados: das 9:00h às 18:30h.

§ 1º.....

III -

a) ao limite de 10 (dez) clientes por hora, com igual limite de funcionários, inclusos dirigentes.

Art. 5º. Fica incorporado um inciso IV ao § 1º do art. 18 do mesmo Decreto nº 033/2020 com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 1º.....

IV – o uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas no interior da academia, mesmo na prática de exercícios.

Art. 6º. Fica proibida a formação de aglomerações de qualquer natureza, inclusive de caráter festivo, tais como aniversários, casamentos, celebrações diversas quando em número superior a 10 (dez) pessoas, ficando os infratores sujeitos às mesmas multas estabelecidas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Além das multas que forem cabíveis, servidores públicos municipais que violarem as presentes normas ficarão sujeitos também a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das proibições estabelecidas nos *caput* dos artigos 2º e 3º, caberá ao Agente municipal de Vigilância em Saúde ou ao Fiscal de Posturas aplicar as medidas administrativas devidas, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 8º. Tendo em vista a necessidade de pessoal para dinamizar ações de fiscalização, principalmente devido a existência aglomerações em supermercados e outros estabelecimentos, fica a Secretaria Municipal de



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Recursos Humanos autorizada a contratar dois servidores capacitados a atuarem como Agentes Municipais nas Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador), com prerrogativas para exercer atividades de fiscalização orientação e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente.

Parágrafo único. As contratações deverão ser efetuadas nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, correndo as despesas à conta de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde para combate e prevenção ao Covid-19.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de junho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 058 – De 26/06/2020